ESTADO DO PARANÁ



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente Marcio Angelo Beraldo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4.958.907-7 e do CPF n.º 023.586.939-28, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ALCATRAZ COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.801.696/0001-71, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 3710, Vila Izabel, Curitiba - PR, CEP 80.240-041, neste ato representada por Fernanda Rodrigues Pelizer Delatorre, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 8.243.901-3 SSP/PR e CPF nº 006.995.579-41, residente e domiciliada na Rua Samuel Cezar, 414, apto. 501A, bairro Água Verde, Curitiba - PR, CEP 80.620-220, doravante denominado CONTRATADA, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1123/2020, que trata de contratação direta por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO sob nº 10/2020, com fundamento no artigo 24, II da Lei 8.666/93, ajustam entre si, através deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, sujeitas às normas da Lei 8666/93 e às cláusulas contratuais deste instrumento, e, subsidiariamente, a legislação civil vigente, como nos casos omissos resultantes desta pactuação, o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento contratual, para atender as necessidades da CONTRATANTE o serviço mensal de rastreamento veicular 24







ESTADO DO PARANÁ

Fls. 10f

instalação/habilitação dos rastreadores na frota de veículos da Câmara Municipal de Campo Largo, conforme especificações abaixo descritas:

Item	Cod. Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	1930	Serviço Mensal de rastreamento de veículos oficiais 24 horas.	Serviç	12	R\$ 209,70	R\$ 2.516,40
2	2792	Serviço de instalação/habilitação de rastreador veicular.	Serviç	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00
					TOTAL	R\$ 2.936,40

**1.2.** A <u>CONTRATADA</u> usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado e sob supervisão direta, habilitado a realizar os serviços contratados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS (PROPOSTA)

- **2.1.** Faz parte deste contrato, como se nele estivesse transcrito, a Proposta da **CONTRATADA**, sendo considerada pelas partes como suficiente para, em conjunto com este contrato, legislação vigente e o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 10/2020, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.
- 2.3. A partir da assinatura deste contrato, a proposta passa a se vincular a todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pelo serviço de rastreamento veicular e instalação/habilitação de rastreadores, conforme cláusula primeira deste contrato, a <u>CONTRATANTE</u> pagará para a <u>CONTRATADA</u>, por meio de depósito bancário, o valor total de <u>R\$ 2.936,40</u> (dois mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), corrigidos monetariamente pela proporcionalidade da taxa Selic do período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, sendo que:

ESTADO DO PARANÁ



- **3.1.1.** R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) referente ao serviço de instalação/habilitação de rastreador veicular nos 03 (três) veículos (R\$ 140,00 para cada veículo), que será pago em uma única parcela.
- 3.1.2. <u>R\$ 209,70</u> (duzentos e nove reais e setenta centavos) <u>mensais</u> referente ao serviço de rastreamento veicular dos (03) três veículos (R\$ 69,90 mensal para cada veículo), o que vai gerar uma despesa de <u>R\$ 2.516,40</u> (dois mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos) referente ao valor <u>anual</u> desses serviço para os 03 (três) veículos.
- 3.2. O valor constante nesta Cláusula representa o preço total da prestação do serviço licitado realizado pela <u>CONTRATADA</u>, já estando incluídas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado, bem como àquelas relativas à assistência e visita técnica, deslocamentos, visita frustrada, substituição do equipamento em caso de perda total ou parcial (sem culpa da <u>CONTRATANTE</u>), remoção de equipamentos por qualquer motivo, reinstalação de equipamento e localização de veículo via Central de Operações.

### CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇO

- **4.1.** A revisão dos preços registrados será realizada nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA**, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação de preços do mercado, tais como, notas fiscais de prestação de serviços, etc.
- **4.1.1.** Independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, o preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da **CONTRATADA** para estabelecer o novo valor:
- 4.2.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a



ESTADO DO PARANÁ



data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

**4.3.** O reajuste do preço poderá ser realizado a cada 12 (doze) meses pelo índice oficial do IPCA/IBGE, acumulados do período.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **5.1.** A execução será por meio de contratação indireta pelo regime de empreitada global, cabendo à <u>CONTRATADA</u> executar o objeto deste contrato em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 10/2020, e na proposta oferecida pela contratada, <u>devendo ser iniciado no prazo máximo de até 03 (três) dias após a solicitação oficial da <u>Câmara Municipal de Campo Largo</u>, por meio de emissão da ordem de compra/serviços ou requisição pelo Departamento de Compras.</u>
- **5.2.** A execução do serviço contratado será acompanhada pela Fiscal de Contrato que fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas pelo contrato, e, no caso de ser constatadas irregularidades, notificará por escrito a **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.
- **5.3.** Caso a <u>CONTRATADA</u> seja reincidente no que está disposta no item anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.
- **5.4.** A <u>CONTRATADA</u> deverá arcar com todos os encargos de sua atividade resultantes da execução do Contrato, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários, comerciais, dentre outros desta natureza.
- **5.5.** A <u>CONTRATADA</u> deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações da fábrica e eventuais complementações da <u>CONTRATANTE</u>, conforme documentos





ESTADO DO PARANÁ



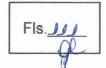
integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e ordens de serviços emanadas e/ou aprovadas pela **CONTRATANTE**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

- **5.6.** O <u>CONTRATADO</u> deverá utilizar pessoal/equipamentos em número suficiente para o serviço sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.
- **5.7.** A <u>CONTRATADA</u> deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, inclusive relativas à remoção de equipamentos e outros, sem qualquer ônus à <u>CONTRATANTE</u>.
- **5.8.** A <u>CONTRATADA</u> deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado pelos seus funcionários, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à <u>CONTRATANTE</u>, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.
- **5.9.** A <u>CONTRATADA</u> deve arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora;
- **5.10.** A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata à **CONTRATANTE**, por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado;
- **5.11.** Os serviços prestados e a atuação de Centro de Operações da **CONTRATADA** limitam-se às áreas de cobertura do sistema de telefonia celular;
- 5.12. Não estarão cobertos defeitos causados por manuseio deficiente, alimentação de energia fora das especificações do fabricante, armazenagem em condições inadequadas, sobrecarga elétrica aplicada aos equipamentos, ou ainda se forem feitos ajustes e consertos de peças por pessoas não habilitadas e/ou autorizadas para intervirnos equipamentos;
- 5.13. Os equipamentos disponibilizados deverão estar em estado de novo, sem nenhum









tipo de uso anteriormente, cabendo a **CONTRATADA** a sua substituição incondicional (por outro equipamento novo), guando solicitado assistência técnica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado. Caberá à CONTRATADA o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos.

**5.14.** É vedada a subcontratação.

### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento definitivo ou provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento referente ao serviço objeto deste contrato será efetuado, por meio de depósito no Banco Itaú (341), Agência nº 0273, Conta Corrente nº 11518-8, em nome da empresa contratada, no prazo de 05 (quinze) dias úteis a contar do protocolo da Nota Fiscal.
- A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados e/ou objetos fornecidos, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo (definido na cláusula décima terceira), acompanhada de requerimento solicitando o pagamento, que deverá ser protocolizado na Câmara Municipal de Campo Largo.
- A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA CAMPO LARGO - PARANA - CNPJ - 01.653.199/0001-10 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO











ESTADO DO PARANÁ



- **7.4.** A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.
- **7.5.** Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.
- **7.6.** Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja a devida regularização.
- **7.7.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.
- **7.8.** Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:
  - a) Atesto da Nota fiscal pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
  - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva Solicitacao.asp">http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva Solicitacao.asp</a>);
  - c) Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <a href="http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=25">http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=25</a>
    <a href="mailto:1">1</a> para cadastros no Paraná, ou <a href="http://www.sintegra.gov.br/">http://www.sintegra.gov.br/</a> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
  - d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntal">http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntal</a> nter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1);
  - e) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da







ESTADO DO PARANÁ



empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço:

http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);

- f) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <a href="http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1">http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1</a>
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a>);
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (disponível em: <a href="https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp">https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp</a>).
- **7.9.** É vedado à <u>CONTRATADA</u> negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da <u>CONTRATANTE</u>.
- **7.10.** A <u>CONTRATANTE</u> poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela <u>CONTRATADA</u> por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

### CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

**8.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de <u>12 (doze) meses</u> a contar da sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo – PR, podendo ter seu prazo prorrogado nos termos do art.57, II da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DOS DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a CONTRATADA se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela





ESTADO DO PARANÁ

Fls. <u>114</u>

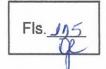
assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa nº 10/2020**, durante toda a vigência deste contrato.

- 9.2. A <u>CONTRATADA</u> estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- **9.3.** A **CONTRATADA** não será responsabilizada em caso de roubo, furto ou desaparecimento dos veículos nos quais serão instalados os equipamentos, dos seus acessórios ou da carga transportada, visto que o equipamento de rastreamento não visa impedir a subtração, furto ou roubo do veículo e objetos em que tenha sido instalado o equipamento rastreador;
- **9.4.** A **CONTRATADA** não se responsabilizará por eventuais danos causados por terceiros no veículo que vier a ser localizado;
- **5.15.** Fica estabelecido que somente os técnicos da <u>CONTRATADA</u>, próprios ou nomeados, podem efetuar qualquer correção/reparos nos equipamentos da <u>CONTRATADA</u>, ficando a <u>CONTRATANTE</u>, desde já, responsável pelo rastreador instalado nos seus veículos, não permitindo qualquer intervenção técnica no mesmo por pessoas não autorizadas pela <u>CONTRATADA</u>;
- **5.15.** A instalação e a assistência técnica serão prestadas obrigatoriamente nos postos de atendimentos técnicos da **CONTRATADA**, que serão indicadas no momento da contratação;
- 5.16. Caso o rastreador sofra algum dano em virtude de colisão ou por qualquer outro motivo por culpa da <u>CONTRATANTE</u>, ou, ainda, ocorra a necessidade de reinstalação ou revisão do rastreador por culpa da mesma, e não decorrente do uso normal do equipamento, a manutenção deverá ser realizada em oficina pertencente à rede autorizada da <u>CONTRATADA</u>, arcando a <u>CONTRATANTE</u> com os respectivos custos, não se responsabilizando a <u>CONTRATADA</u> pelo mau funcionamento do rastreador.

\$



ESTADO DO PARANÁ



quando por culpa do <u>CONTRATANTE</u>, ficando isenta de qualquer responsabilidade por falhas na prestação de serviços ora contratados, originados por estes motivos;

**5.17.** A <u>CONTRATADA</u> deverá manter o sigilo das informações fornecidas e apuradas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto do órgão <u>CONTRATANTE</u> ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do objeto do contrato, devendo orientar seus servidores neste sentido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Cumprir os termos do presente instrumento nos moldes legais e contratuais.
- 10.2. Devolver à CONTRATADA os equipamentos em caso de rescisão contratual.
- **10.2.** Caso haja serviços não contemplados neste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá solicitá-los, nos moldes da legislação aplicável.
- 10.3. A CONTRATANTE não poderá arcar com custos adicionais de deslocamento.

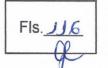
#### 10.4. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela <u>CONTRATADA</u> conforme condições e datas estipuladas no presente instrumento contratual;
- b) Manter a Central de Operações informada sobre qualquer acontecimento que esteja em desacordo com os termos do presente contrato;
- c) Comprovar, no ato da contratação dos serviços, a propriedade do equipamento e/ou veículo automotor, mediante entrega da cópia do Certificado de Propriedade;
- d) Informar, no ato da contratação dos serviços, o nome e o telefone das "pessoas de emergência", que serão contatadas em caso de suspeita de sinistro ou qualquer

\$

10





outra situação emergencial, bem como manter sempre atualizado seus dados cadastrais, principalmente números de telefone, endereço e nome dos contatos para casos emergenciais;

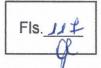
- f) Cadastrar previamente seu CÓDIGO DE ATENDIMENTO, através do qual terá acesso aos serviços on-line diretamente no site da <u>CONTRATADA</u> ou através da Central de Operações, responsabilizar-se pelo fornecimento do seu CÓDIGO DE ATENDIMENTO a terceiros, estando ciente que de posse do mesmo poderá a pessoa solicitar através da Central de Operações ou on-line diretamente no site da <u>CONTRATADA</u> serviços e produtos extras, os quais serão faturados mensalmente contra si, obrigando-se a <u>CONTRATADA</u> a proceder com as alterações somente mediante confirmação do responsável do órgão.
- g) Assumir toda a responsabilidade decorrente de uma ação de intervenção da **CONTRATADA** no atendimento de suas solicitações com referência ao bloqueio dos veículos em movimento, o que causará uma parada em poucos minutos, podendo com isso causar danos ao objeto rastreado ou a terceiros;
- h) Disponibilizar o veículo para a desinstalação do equipamento da **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias úteis seguintes ao término da avença, mediante aviso da **CONTRATADA**, bem como na eventual-rescisão antecipada deste contrato, salvo motivo justificado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Caso a <u>CONTRATADA</u> seja reincidente no que está disposto no item 4.2. da CLÁUSULA QUARTA, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.
- 11.2. O atraso injustificado na prestação do serviço implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.



ESTADO DO PARANÁ



- **11.3.** A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.
- **11.4.** A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- **11.5.** Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.
- 11.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.7. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido ao **CONTRATADO**.
- **11.8.** O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se o **CONTRATADO** ao processo judicial de execução.
- **11.9.** Toda e qualquer penalidade só será aplica após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido pela administração nos moldes da legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/91, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como quando a **CONTRATADA**:
- **12.1.1.** Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 12.1.2. Deixar de retirar a Nota de Empenho, no prazo previsto;
- **12.1.3.** Não aceitar reduzir o preço acordado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.



PP



ESTADO DO PARANÁ



12.1.4. Subcontratar.

- 12.1.5. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 12.1.6. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.
- 12.4. Nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 12.2. Por motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da CONTRATANTE, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.
- 12.3. A comunicação, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 12.5. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além das multas previstas neste contrato e demais penalidades legais, a uma das seguintes sanções:
- 12.5.1. Advertência:
- 12.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS ORCAMENTÁRIAS

13.1. As despesas desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2020, com a seguinte identificação técnica:

Fonte de Recurso
Recursos Próprios
Recursos Próprios











ESTADO DO PARANÁ



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DO CONTRATO

**14.1.** O servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato será **Edmar Gequelim**, conforme determinação da Portaria 100/2020.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** De acordo com procuração apresentada, para representar a contratada na gestão do contrato e no acompanhamento da execução deste instrumento, fica nomeado o **Sr. Leonardo de Oliveira Delatorre**, telefone: (41) 3275-4888.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**14.1.** As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

D

Campo Largo, 18 de agosto de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO Representada por Marcio Angelo Beraldo CONTRATANTE





ESTADO DO PARANÁ



ALCATRAZ COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA Representada por Fernanda Rodrigues Pelizer Delatorre CONTRATADA

Testemunha

Nome Orangular Rug RG nº 13453064-8 CPF nº 085351049-24 Testemunha

15



#### **PROCURAÇÃO**

#### **OUTORGANTE:**

ALCATRAZ COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA com sede e foro na cidade de Curitiba, Paraná, na Av. Getúlio Vargas, n° 3710, Vila Izabel, CEP 80.240-041, inscrita no CNPJ sob o n° 11.801.696/0001-71 neste ato representada pelo seu sócio administrador FERNANDA RODRIGUES PELIZER DELATORRE, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 8243901-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrita no CPF/MF 006.995.579-41.

#### **OUTORGADOS:**

**LEONARDO DE OLIVEIRA DELATORRE,** brasileira, empresária, portador da cédula de identidade RG 6205802-1 SSP/PR e CPF/MF 028.312-139-40.

#### PODERES:

Confere ao **OUTORGADO** poderes amplos, gerais, ilimitados para representar e assinar qualquer documento que se faça necessário em nome da **OUTORGANTE**, para realizar serviços na Prefeitura de Curitiba, Receita Estadual Secretaria da Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, tais como: Emissão de guias, Retificação de DARF (Redarf), assinar e solicitar formulários de retificação de GPS, parcelamento de débitos, Revisão de Débitos, Verificação da Situação Fiscal e Cadastral, Consulta de Débitos, Baixa de Débitos, Solicitação Cópia de Documentos, Cadastrar Procurações Eletrônicas, Emissão de Certidão Negativa de Débitos, Revisão de Processos que tramitam perante estes órgãos, acompanhamento de processos, obter acesso ao conteúdo das Declarações DIPJ, DCTF, DIRF entre outras, Download da Escrituração Contábil Digital, confirmar pagamentos, obter comprovantes de arrecadação, opções da Lei 11.941/2009, Despacho Decisório PERDCOMP, baixa de empresa perante a Receita Federal, cadastrar senha de acesso, cadastrar empresa no INSS, solicitar a certidão negativa de débito da Previdência Social, relatório de restrições e senhas eletrônicas, baixa de empresa matriz ou filiais, certidão de baixa de empresa e ajustar guias de GPS. A outorgante reserva para si o uso dos mesmos poderes ora outorgados, ficando entendido que a prática de idênticos atos diretamente pela outorgante ou por seus prepostos, não constitui alteração do presente.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNIC

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2020.

ANO: XII

EDICÃO Nº: 1769- 186 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### **EXTRATO CONTRATUAL Nº 07/2020**

Espécie: Contrato Administrativo nº 07/2020; Dispensa de Licitação nº 10/2020; Objeto: contratação de serviço mensal de rastreamento veicular 24 horas e instalação/habilitação dos rastreadores na frota de veículos da Câmara Municipal de Campo Largo-PR; Vigência do Contrato Administrativo: será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.39.99 e 33.90.39.19.99 (Fonte de Recurso Próprio); Valor Total: R\$ 2.936,40; Processo Administrativo: nº 1123/2020; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: ALCATRAZ COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.

#### COCEL

#### AVISO DE LICITAÇÃO - LEI 13.303/2016 - LICITAÇÃO N.º 050/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual e coletiva, de acordo com as descrições e quantidades constantes do Anexo I do Edital 050/2020

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 10/09/2020 até às 17 horas

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 11/09/2020, às 09:00 horas

LOCAL: Sala de Reunião da Companhia Campolarguense de Energia - COCEL, sito à Rua Rui Barbosa, 520, na Cidade de Campo Largo, Paraná

EDITAL E ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Fone/Fax (041) 2169-2121 ou no site da COCEL (www.cocel.com.br)

Campo Largo, 25 de agosto de 2020

NELSON CHAGAS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil Arquivo Assinado Digitalmente por Marcelo Fabiani Puppi.

A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <a href="http://www.campolargo.pr.gov.br">http://www.campolargo.pr.gov.br</a>no link Diário Oficial.

Início